

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: j7qjriuj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/09/2015 Projeto de resolução nº 171/2015 Protocolo nº 4992/2015 Processo nº 1042/2015</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Altera os artigos 75, 76, 122 e 123 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 75 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75** Ao adentrar ao Plenário, o Deputado registrará seu comparecimento, eletronicamente, usando senha pessoal e materialmente, assinando o livro de presença no início da Ordem do Dia das sessões ordinárias.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 76 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76** As sessões são:

I - preparatórias, as que, conferindo posse aos diplomados Deputados, ou ocupando-se da eleição da Mesa, precedem àquelas de instalação da Legislatura e aquela de instalação de cada Sessão Legislativa;

II - deliberativas:

a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas duas vezes na quarta-feira, iniciando-se a primeira às 08:00 horas e a segunda às 17:00 horas;

b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - não deliberativas:

a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia, apenas uma vez às terças e quintas-feiras, iniciando-se às 17:00 horas nas terças e às 08:00 horas nas quintas-feiras, disciplinando o Presidente da Assembleia o tempo que corresponderia à Ordem do Dia para o debate do tema requerido;

b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais;

c) especiais, as realizadas para fim não compreendido no objeto das ordinárias;

d) permanentes, as destinadas à vigilância por ocorrência de fato ou situação de gravidade e;

e) regionais, as efetuadas em município que represente pólo regional.

§ 1º A sessão plenária de debate da Assembleia, sob a direção de seu Presidente, será destinada para:

I – debate de matéria relevante, por proposta da Mesa Diretora, dos Líderes, ou a requerimento dos deputados membros da Assembleia;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - comparecimento de Secretario de Estado e outras autoridades.

§ 2º A sessão de debate terá por finalidade fomentar o conhecimento e promover as discussões sobre matéria relevante apresentada na Assembleia, por meio da oitiva de autoridades, especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria, limitados a, no máximo, 2 (dois) convidados indicados, ou pela Mesa Diretora, ou pelo líder, ou pelo deputado autor do requerimento, cuja lista deverá ser divulgada pela Mesa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com os nome dos escolhidos.

§ 3º. No caso do inciso I do *caput*, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os convidados escolhidos entre os indicados ou pela Mesa Diretora, ou pelo Líder ou pelo Deputado requerente, na ordem de indicação, cada um por 10 (dez) minutos, depois os Líderes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada Líder, e após, os demais deputados que tenham requerido inscrição perante a Mesa, sendo destinados 3 (três) minutos para cada um.

§ 4º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo autor, por 30 minutos, sem apartes.

§ 5º No caso do inciso III, se aplicarão, no que couberem as disposições contidas no Título II, artigo 472 e seguintes do regimento interno.

§ 6º Alcançada a finalidade do debate, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

§ 7º O Presidente da Assembleia poderá designar Ordem do Dia para a sessão de debate, que se converterão em sessão ordinária.”

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 122, os § 1º e § 2º, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 122** Às dez horas nas sessões matutinas ou às dezenove horas nas sessões vespertinas, impreterivelmente, será declarada iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º Tendo início à Ordem do Dia, será previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico e o Presidente determinará a abertura do livro de presença para o

registro material dos presentes e o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.”

Art. 4º Fica acrescido ao artigo 123, o § 4º, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123....

I - (...)

(...)

IV - (...):

a. (...)

§ 1º - (...)

(...)

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Setembro de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata de proposição legislativa parlamentar na modalidade de projeto resolução, que tem como escopo principal inserir no regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso as sessões de debates.

As sessões de debate terão por finalidade oportunizar maior tempo para os autores dos projetos apresentarem e maior tempo para discutir matérias de relevância, fomentando de forma ordenadamente o conhecimento geral e específico de assuntos importantes de interesse público, tanto para subsidiar os deputados membros do parlamento para discutirem e se posicionarem em relação ao tema, como para a sociedade em geral saber das reais intenções da matéria em apreciação.

As sessões de debates promoverão as discussões mais aprofundadas, com apresentações de caráter técnico, jurídico que, com a participação de personalidades, por meio da oitiva de autoridades, especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria

Assim sendo, os questionamentos e as discussões sobre a matéria, poderá esclarecer pontos determinantes, procedimento da sua aplicabilidade prática e operacional no ordenamento jurídico, avaliando também os reais motivos que justificam a apresentação da proposição em tela e precavendo a sua eficácia e eficiência no plano administrativo público, privado, social, ambiental e econômico.

No mesmo diapasão, estimular a presença do parlamentar quanto da sua participação nas votações que ocorrem na Ordem do Dia, possibilitando o registro material da presença dos parlamentares no decurso desse momento das sessões ordinárias, conferindo ao presidente da sessão a prerrogativa de lançar para efeitos legais as ausências às sessões.

Desta forma estaremos fomentando a participação e estabelecendo em plenário o necessário quorum de votação às matérias apreciadas nesse instante. Premissa do processo legiferante das sessões ordinárias, garantindo o bom andamento dos trabalhos da casa na apreciação e aprovação dos temas apresentados nesta Casa de Leis, cumprindo com os procedimentos e com eficiência tornando o pleno produtivo e eficiente com o trato do interesse público.

Exposto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente Projeto de Resolução e ensejar o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Setembro de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual